



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas e três minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 166500-73.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSÉ FOGAÇA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): ALIBEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): CHIMICA BARUEL LTDA., Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178600-78.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CÉLIA REGINA HIGINO, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 132300-11.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WAGNER OCIMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BALIEIRO, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1612-79.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. José Carlos Furigo, Agravado(s): SIMONE MELO DA MATTA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-03.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DO AMARAL PIRES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BRASKEM S.A. e, no mérito: (a.1) negar provimento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA/CONCESSÃO PARCIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/REQUISITOS"; e (a.2) dar parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante LUIZ GUSTAVO DO AMARAL PIRES e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-49.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOSÉ EDVAN DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1444-08.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VANUZIA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): L.G.F. REFEIÇÕES PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 823-61.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto, Agravado(s): DELSON DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 988-62.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SORAIA MATSUI, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1075-85.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINÍCIUS EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2360-67.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DAVI JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10088-72.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VERA LÚCIA VENANCIO MORAIS, Advogado: Dr. Raquel Campio Pinha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10359-81.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IOLANDA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme de Moura Leal Valverde, Advogado: Dr. Davi Barbosa Oiticica, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE (ADMINISTRADOR JUDICIAL ARIVALDO BARRETO CONCEIÇÃO JÚNIOR), Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11946-36.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ANDRÉIA PERCÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67-28.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVES NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155-91.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): ANGELA MARIA MULATA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-80.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DE LIMA NEVES, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-46.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-45.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues da Silva, Agravado(s): ATLACON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-52.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LUCENILDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-60.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRÍSCILA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 999-15.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-88.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Ramos, Agravado(s): ESPÓLIO de INÁCIO PLÁCIDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1856-28.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARINA MUNDIM DA MOTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10436-22.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): ALEXSANDRA TELES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10664-73.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Faria Pfaiher, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10720-67.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBATUBA, Procurador: Dr. Silvio Eduardo Gonçalves Leite, Agravado(s): PRISCILA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Nascimento Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PESQUISAS E PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogada: Dra. Raquel Fraccaroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10855-72.2014.5.15.0012 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FERNANDA CHITICOL MATOS ANSELMO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11135-82.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA QUINTANILHA, Advogada: Dra. Adriana Batistada Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11140-45.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11648-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Bodas, Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12424-36.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 12821-69.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LEONILDA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Everalda Azevedo da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000702-90.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ROBSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001190-42.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): NIENE APARECIDA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Guarulhos para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do agravo de instrumento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 64-05.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TARLIS BRASIL DE SOUSA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-69.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-65.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE SOUSA SALES, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980-84.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO MOITINHO SANTANNA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1058-23.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA EDUARDA SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1222-07.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): MATERNIDADE DO POVO, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-51.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO ELTON RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Mauro Gomes Coêlho, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE RORAIMA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1378-20.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUSSARA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-63.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-37.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-03.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA DE CARVALHO ZACARIAS LOPES, Advogado: Dr. KAREN BEZERRA ROSA BRAGA, Advogado: Dr. Juarez Camelo Rosa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10110-98.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): PATRICK LUAN SUDARI, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Agravado(s): EFICIÊNCIA SERVIÇOS FACILITES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosa Franco, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por possível violação do artigo 71, § °, da Lei nº 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10151-73.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): KELLEN KASSANDRA MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10269-18.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): DEIVID JUNIO DA SILVA FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Clérison Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10347-35.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THIAGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MACEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LOCARES AUTO MOTORES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Frederick Nelson Vitilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10365-98.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Dra. Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10485-78.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10534-18.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): MANOELITO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10929-79.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SOLANGE DE JESUS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Conceição Santos Sampaio, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10931-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11056-60.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joseane Borges Cardoso, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11322-59.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11363-40.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11373-19.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): NILTON CÉSAR RAMOS TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-14.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOURENCO GALVAO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Lucio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): AEROPORTOS



BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11544-96.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. Tatiana Vargas Marques, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11679-51.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NANCI ALMEIDA GULPILHARES, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12448-43.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEIDIANE OLIVEIRA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Salatine, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20662-24.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELDA VALADAO FRAGA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20766-44.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogada: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): ELZA THEREZINHA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no que concerne ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000427-07.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ARIDAN DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Tatiana de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Agravado(s): S.O.S. AMBULÂNCIAS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001068-30.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): JOSILENE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Advogada: Dra. Simone Capassi Graziani, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349-74.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARIA GERLINDA SOARES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357-02.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reverson Cleverson Farias Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446-21.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JORGE ALBERTO SALGADO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 464-60.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNULFO CARVALHO ARANTE, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-37.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOBOR LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): NAZELMO ROSAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-97.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): IVO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Agravado(s): NSL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Mardson Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1160-76.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-20.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILVANETE SOUZA CINTRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): CINTRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): JOANA ANGÉLICA SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência social da causa; e II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1297-49.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Agravado(s): AMARILDO DE SOUSA CALDAS, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1385-13.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): RITA ALEXCINA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1426-66.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DANIEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1510-12.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): REINALDO DIAS PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1754-23.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDEY CRISTIAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-05.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHIRLY XAVIER DE CASTRO, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10272-72.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): WALDEIR DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10322-79.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): MÁRCIO LINO XAVIER, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10476-08.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVANI APARECIDA LEMOS MARCELINO, Advogado: Dr. Ely Márcio Denzin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Aparecido Delega Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10614-31.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): SILVIO MARTIR PINTO, Advogada: Dra. Moema Rabelo de Castro, Advogada: Dra. Flávia Graziella Pinheiro Reis, Agravado(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10641-30.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Agravado(s): HUDSON BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10983-96.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): RIVELINO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11116-37.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LETICIA BIANCHI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11225-15.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CIRENE CRISTINA ALVES DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11772-40.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA KUTCHKA ANDRADE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12000-18.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUMBERTO SOITI KODAMA, Advogado: Dr. Igor da Silva Montagner, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100051-23.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAIANE DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100125-52.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES MONTEIRO DAMIÃO, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100138-05.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CACIUS MARCELUS PRATA DE ASSIS, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE ITABORAÍ, Advogada: Dra. Jéssica da Silva de Souza, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100326-76.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): SAVIO SILVA FARIA, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 100415-73.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO LUIZ CLARA ANDRÉ, Advogada: Dra. Andréa Cristina Louza Cabral, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100435-44.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO D'ALESSANDRO BIGIO, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100569-39.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SUELI ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100647-82.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADRIANA BERNARDINO COELHO, Advogado: Dr. Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100705-90.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Bruno Lahud Mello, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100740-14.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JONAS TEIXEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100833-64.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE AGUIAR DE BARROS PINTO, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100843-05.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LIVIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Inácio de Souza, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100872-21.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIEL VELOSO DE SOUSA, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101112-13.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO GUILHERME DA COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Alcimar de Azevedo Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101309-43.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TALITA GUIMARÃES SILVA PUPPIN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101450-72.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANA VARGAS SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alderito Assis de Lima, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000133-48.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Cintra Machaczek, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Martins, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000303-86.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Wilson Pessoa Moreira, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000333-42.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000515-56.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SIMONE RESENDE MELO, Advogado: Dr. Denilton Odair de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ - BOA SEMENTE, Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001107-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Édio de Oliveira Sousa, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001402-48.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): IGO FLÁVIO DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): SINAVIX SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dora Lúcia Cavalcanti Sena, Agravado(s): SINACON CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcia Tereza Cavalcanti Sena, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Dra. Fábila Elaine da Silva Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001486-63.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NIVALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, I- não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001493-56.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MIGUEL DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canever, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001752-47.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Gomes, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10-56.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEDWILSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-63.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Inghrid Caroline Madoz, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-87.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA MARGARETE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-20.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Dra. Natália Alves Duarte Barbosa, Agravado(s): ALEX PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Lucas Martins Roman, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257-91.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GENESIS UZEDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522-12.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GIVALDO GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10514-93.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ISABELA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Raphael Guimarães Gaburri, Advogado: Dr. Jairo Toledo Carvalhido, Agravado(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10544-64.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): ROSILENE SOARES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10626-11.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): ELEN DAIANE RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10777-65.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ESTER PORTELA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10990-53.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - MDE, Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11032-54.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Reimann, Agravado(s): GUILHERME MARINO RIBEIRO MATTOS, Advogada: Dra. Daiane Marlla Pereira Teixeira, Advogada: Dra. Jaqueline Dornelas de Oliveira, Agravado(s): G&W COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11141-88.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FERNANDO ELIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11684-91.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MOISÉS RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 12048-81.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCOS MULLER DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17377-59.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): JESSICA EVERTON, Advogado: Dr. Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20755-30.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIA IZABEL LAWRENZ VARELA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Castro, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100826-13.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO SIQUEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000020-09.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): IRINEIDE DA SILVA FERRARI, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000060-61.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): LUCAS FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Moura de Campos, Agravado(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000065-42.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000200-75.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): LUZIA GALDINO SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000383-20.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DAS VIRGENS, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Agravado(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Hércio Honda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001490-14.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): AGENILZA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Robson Campos Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-89.2018.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCINILDO MOREIRA ROCHA, Agravado(s): POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 191600-32.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MOACIR RICARDO, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "DOENÇA OCUPACIONAL (REDUÇÃO AUDITIVA). INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR" e "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL". **Processo: RR - 219600-68.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO ANDRADE E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Dr. José Maria de Almeida Rezende, Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Recorrido(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CAROCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79500-30.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMBALAGENS CEARÁ LTDA. - EMBACEL, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): LUCIANO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.", por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal



Regional, para que aprecie a demanda sob o enfoque da responsabilidade subjetiva. Prejudicado o exame do tema remanescente (quantum debeatur). **Processo: RR - 265300-18.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALESSANDRA BOMFIM FARIA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): VARIG S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a recorrente - AMADEUS BRASIL LTDA. - e VARIG S/A e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da reclamada AMADEUS BRASIL LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 136200-35.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 146100-65.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patrício, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO INDICADA NA SENTENÇA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PROTESTOS EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO", por violação do art. 795, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da preclusão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para (b.1) analisar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa deduzida no recurso ordinário interposto pela Reclamada, mais especificamente no tocante à necessidade (ou desnecessidade)



de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do Autor quanto ao adicional de periculosidade, como entender de direito e (b.2) sobrestar o exame do recurso de revista no tocante aos demais temas do recurso de revista; (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interpostos pelo Reclamante; e (d) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, (d.1) as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e (d.2) transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas partes, ora sobrestados. **Processo: RR - 94-97.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OZÉIAS JONATAS JONER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO" e "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade no descanso semanal remunerado e para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação. **Processo: RR - 627-48.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA., Advogado: Dr. Willian Scholl, Recorrido(s): DEONICE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 118-98.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Saboia Alcanfor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, previstas nos artigos 18, §2º, e 538, parágrafo único, do CPC/73 e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 476-54.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. DIFERENÇAS. CTVA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela primeira reclamada - CEF -, conforme apurado em liquidação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Giraldes Delaix, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 841-23.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1506-61.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VALBERT DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto "TERCEIRIZAÇÃO", por contrariedade ao item III da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como de pagamento de parcelas relacionadas ao referido vínculo; e II - Responsabilizar subsidiariamente o tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 112-20.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Caminha, Recorrido(s): ANGELICO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Braga Jones, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 262-10.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAELLY MARINHO DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Interesse Recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse recursal da reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento de seu recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 808-05.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MÁRCIA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT



e 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 824-15.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): CLAUDIONOR DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Mozer Espassa, Advogado: Dr. Márcio Danilo Doná, Recorrido(s): DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 982-43.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, Recorrido(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em foram examinados os temas "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", "VERBAS RESCISÓRIAS", "DIFERENÇAS DE FGTS. MULTA DE 40%", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", "DESCONTOS INDEVIDOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 985-81.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): MARCONE LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Magnólia de Souza Stingelin, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram abordados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA". **Processo: RR - 1078-78.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATAULFO DANIEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. ASSINATURA DIGITAL. ILEGIBILIDADE DO RECIBO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. FALHA NA IMPRESSÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO AFASTADA", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1181-08.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) declarar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos não adimplidos pela empresa prestadora, que não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 1658-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VERUSCA RUTKOSKI CORRÊA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2083-32.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): THAIS TAYANE CARVALHO MIRANDA, Advogada: Dra. Luana Kelly Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Caio César Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Dr. Julio Cesar Pessoa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do processo por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que conceda ao reclamado a oportunidade de regularizar a contestação apresentada e profira novo julgamento. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 28-46.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LAURA MARCELA CAVALCANTI SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por má aplicação da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido com a segunda reclamada - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - e, por conseguinte, excluir da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo, ficando prejudicado, por decorrência, o exame dos temas correlatos, trazidos no recurso de revista; e II) uma vez afastado o vínculo de emprego com a segunda reclamada e, por conseguinte, a jornada de 6 horas diárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se aprecie o pedido sucessivo de horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extraordinárias excedentes da 8ª diária e do intervalo do artigo 384 da CLT, como entender de direito. **Processo: RR - 33-34.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCAS REGATIERI BARBIERI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, Advogado: Dr. Rui Antunes Horta Júnior, Recorrido(s): ANA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Campagnuoli, Recorrido(s): GTH GERÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação por litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 118-34.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogado: Dr. Aretusa Frutos dos Santos, Recorrido(s): VANESSA SEBBEN, Advogado: Dr. Igor Hendrick de Moraes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA" e "PROFESSOR. REUNIÕES FORA DA JORNADA DE TRABALHO NÃO REMUNERADAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 209-89.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALICE AKEMI ISHIMINE TADANO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "CESTA ALIMENTAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. VANTAGEM PESSOAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 523-74.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: RR - 1044-65.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ NALDEZ DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Recorrido(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Dantas Bastos Filho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1139-29.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS RESENDE, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1167-02.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IVO ZIVELSE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO MTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. EXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS PELA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA E PELO DESRESPEITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da redução intervalar adotada e restabelecer os termos da sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada" e com reflexos nos repousos semanais remunerados, nas férias + 1/3, nas gratificações natalinas e no aviso prévio. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2350-29.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): MAURO LAVARINI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como de pagamento de parcelas relacionadas ao referido vínculo; e II - inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamante, das quais está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2934-23.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Debora Visconte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastar a incidência do artigo 267, IV, do CPC de 1973 (artigo 485, IV, do Novo CPC) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 10315-21.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA SEMA, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Soltovski, Recorrido(s): IGUALDADE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Caroline Benedita Bulhões da Conceição Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL DE ORIGEM DEGENERATIVA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CONFIGURAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula



nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20165-48.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EURICO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Indenização por Dano Moral. Reversão da dispensa por justa causa". **Processo: RR - 20233-16.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): RENATO GOULART, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS" e "ASSÉDIO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20265-91.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): TERESINHA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Apresentação dos cartões de ponto. Quantidade de empregados da empresa. Ônus da prova" e "Intervalo Intrajornada. Trabalhador Externo"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20355-75.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): ARTHUR EDUARDO SOUTO PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21254-19.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): LAÉRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ" e "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 398-91.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA CLOTILDE LOUREIRO BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se discutia o tema "PLANO DE SAÚDE. EX-EMPREGADO. MANUTENÇÃO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 572-53.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrente(s): MARIA THEREZA ZANIN, Advogada: Dra. Marcelo Augusto Travezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 635-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 850-14.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ROZEMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Recorrido(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1092-55.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANGELITA APARECIDA AVILA BRANCO DE MIRA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamante, que ficaram prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 1096-09.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IZABEL CABRERISSO DE SOUSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 1283-10.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Recorrente(s): DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FLÁVIO RENATO SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): KTM DO BRASIL - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO MERCANTIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda e da quarta Reclamadas (HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA. E DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.) e, em consequência, excluí-las da lide. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe R. Duarte, patrono da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 1406-29.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): WALLACE BRENO BARBOSA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Recurso ordinário. Irregularidade de representação. Procuração com prazo de validade expirado. Recurso interposto na vigência do CPC de 1973". **Processo: RR - 1452-37.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1506-73.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1764-03.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Recorrido(s): PATRÍCIA DE ANDRADE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, em face da não inquirição de testemunhas;(b) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, somente em relação aos pleitos de "equiparação salarial" e "acúmulo de funções"; e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, reabra a instrução processual para a oitiva de testemunhas e, após, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, apenas quanto aos pedidos de "equiparação salarial" e "acúmulo de funções". **Processo: RR - 6477-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO SOUZA GABRY, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 6990-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 7211-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Recorrido(s): BRUNO BARCELOS AZEREDO, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10397-76.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10695-82.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: RR - 10894-74.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FLÁVIA FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12385-18.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Recorrido(s): NANCY CRISTINA POSSOENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello,



Recorrido(s): SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Moraes Júnior, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por desfundamentado, e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 20026-54.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TECMAR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): RODRIGO DA LUZ, Advogado: Dr. Eric Chiarello, Advogado: Dr. Ademir Basso, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20315-44.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUES TUSNSKI, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS NA RESCISÃO. ÔNUS DA PROVA" e "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20641-60.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Recorrido(s): CLEMENTE DE CARLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21490-85.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema admitido pelo Tribunal Regional; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000507-19.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA GENY DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ABONO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCALA DE 12 POR 36. ACORDO TÁCITO. INVALIDADE. SÚMULA Nº 444 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 73-30.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): MAURO CORTES ELIZEU, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Férias. Conversão de dez dias em abono por imposição do empregador. Fracionamento irregular. Pagamento em dobro ". **Processo: RR - 78-80.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEONILDA OLIVEIRA DAS ALMAS, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Prescrição. Pedido de demissão. Projeção do aviso-prévio". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono das Segundas Recorridas. **Processo: RR - 258-78.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVA PEREIRA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidentes Maranhão, Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se discute o tema "DANO MORAL. ACESSO A SANITÁRIOS E REFEITÓRIO. GARI. ATIVIDADE EXTERNA E ITINERANTE". **Processo: RR - 551-23.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): GEANE DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Custódio Leves, Recorrido(s): EXPRESS SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA



PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas às Reclamantes. **Processo: RR - 785-57.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALDENIO SILVA MARINHO, Advogada: Dra. Cecília Maria Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1686-80.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUELLEN LORUSSO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosanna Bueno de Liz, Recorrido(s): DESTAK SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Robson Falcão Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO", por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10104-72.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURÍCIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PRÉVIOS PARA O PAGAMENTO DA PARCELA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento "de gratificação no valor de R\$12.000,00, não havendo falar contudo em repercussões em quaisquer outras parcelas diante da falta de habitualidade e da natureza indenizatória da verba, porquanto decorrente da dispensa imotivada e, assim, sem qualquer cunho de contraprestação pelo trabalho desempenhado" (fl. 922). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10279-91.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): EMANUELY DE CÁSSIA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da



terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10832-50.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RAFAEL ARMANDO DE MELO FARIA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10961-37.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): ANA CAROLINA RAMOS MUNIZ, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: RR - 11150-02.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUAN ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Primeiro Reclamado (BANCO BMG S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT); e (b) deixar de homologar o ato de renúncia manifestado pelo Reclamante. **Processo: RR - 11173-28.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALEXSANDER MOREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Perez Júnior, Recorrido(s): FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11343-46.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): JOSIELMA GAMA PAES FERREIRA, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada (ECT). **Processo: RR - 11380-59.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ALEXANDRE VICTOR DA SILVA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11673-36.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): TAMARA APARECIDA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12050-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELLE FELIZARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Augusto Scofield Souza Filho, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12135-81.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): KAMILA BARBOSA MATOS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 12161-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SILVA PESSANHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MACAÉ quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município De Macaé pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12515-69.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): GABRIEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20102-10.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): JEFERSON VARGAS DE MOURA, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, Recorrido(s): HOT NET SUL ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Sandra dos Santos Manica, Advogado: Dr. Marcelo Schwartz Manica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20336-16.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Recorrido(s): PAULO RICARDO SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Recorrido(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Advogada: Dra. Michelle Santos da Silveira Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20756-49.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Sabrina Teixeira de Menezes, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Recorrido(s): KARINA BETINA DA ROSA WITCEL, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 21176-74.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): PAOLA CAROLYNE DA LUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Atribuição da culpa por mera presunção", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (ECT). **Processo: RR - 21647-15.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HORLLE & CANAL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Recorrido(s): LUÍS GETÚLIO FRAGA SARTORI, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 146-47.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSENILTON DA SILVEIRA BISPO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 181-05.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DANNYEL LOPES DO PRADO, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 228-35.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 306-76.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANDERSON JOSÉ BARATA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 541-84.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): DEUSIMAR PINHEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Paiva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 640-70.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): FLÁVIA SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Kamilla Barros Teixeira, Advogada: Dra. Ana Paula Delfino dos Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.



Processo: RR - 820-53.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): JORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Jobeane Neila Braga Sodré, Recorrido(s): MÉIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas SORVETERIA CREME MEL S.A. e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação às reclamadas SORVETERIA CREME MEL S.A. e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS. **Processo: RR - 937-05.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LUCIANO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Maria Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 966-58.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): CIRANO CRISTIAN AMORIM AGUIAR, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. **Processo: RR - 1072-44.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DAMIAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maressa Pavlak Melati, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1701-36.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAÉRCIO CORDEIRO DÓRIA, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1939-05.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Recorrido(s): MARLUCI PASSARIN, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e; III) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: RR - 10276-65.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JULIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, no período de 22/06/2011 a 11/06/2012, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) declarar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos não adimplidos pela empresa prestadora, que não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas foram objeto de condenação no presente processo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 10631-54.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): CELIANI RODRIGUES BARBOZA RICARDO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Gonzales Rufino, Advogado: Dr. Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Hospital das Clínicas da



Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10695-20.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LUZIA VENÂNCIO DUARTE E OUTRAS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12107-94.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): DIEGO JUNQUEIRA SARKIS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20255-02.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): LENIR VILMA UHLMANN, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20394-61.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100129-18.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MALFIZA PINTO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 101517-26.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANTONY RANGEL AMARO, Advogada: Dra. Rafaela de Martino Fontes, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000753-94.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): GISELE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Andrade de Paula, Recorrido(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDOTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). **Processo: RR - 1001152-07.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ELIDIA PEREIRA DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001218-61.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): MARIA AUZENI DE SOUSA, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001244-46.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): CLÁUDIA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001354-83.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): TALITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1001376-70.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): EDER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Malagodi, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Vanessa Françoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Guarulhos). **Processo: RR - 1001431-28.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ quanto ao



tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001496-68.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001532-91.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001682-75.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ TADEU TESSITORI, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Processo: RR - 1001706-02.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 1002063-32.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): JANE MARY FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 326-55.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): RITA NEIDE SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. Jurema Matos Montalvão, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 893-42.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): ROMARIO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 897-93.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WEDENILSON DIAS SOARES, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora dos serviços, e, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: RR - 1022-57.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobras. **Processo: RR - 1138-45.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSTOL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Otacilio Negreiros Neto, Recorrido(s): ADRIANE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 1248-38.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): ROSIRENE ROCHA DOS REIS, Advogado: Dr. Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Manaus. **Processo: RR - 10340-87.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): TEREZA LAGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 10525-68.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): MARLENE AQUILINA CARRINHO, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Recorrido(s): QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100363-66.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RENATIELLE FRANCINE DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Ramos Reitberger, Advogada: Dra. Patrícia Canto Condack, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1000181-13.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): FERNANDA CARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves dos Santos, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001012-34.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedivaldo de Oliveira Claudino, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001244-38.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): NAZARÉ DE JESUS SILVA ROSA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): S.D.A. - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 1002171-82.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Ricardo Massad, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Advogada: Dra. Carla Cristina da Cruz Raineri, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 143200-70.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FERNANDO RÉGIS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Fernando Régis Chagas Ribeiro), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1157-20.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): JONES ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JONES ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 754-35.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): ALMIR ROCHA MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ALMIR ROCHA MACIEL DE ALMEIDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1697-04.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchiotti Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2618-23.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HENRIQUE DE SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10960-20.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VINICIUS SOARES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.586,75 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11513-31.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): KLEBER ANTUNES MOREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SEPETIBA TECON S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (KLEBER ANTUNES MOREIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 749-16.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 222,92 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1063-71.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CRISTIANE MARTINS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10227-47.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DIONISIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cezar Cazes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à 2ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.525,46 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10951-29.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MICHELE DA ROSA MONSORES LAGE, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MICHELE DA ROSA MONSORES LAGE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11547-57.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA PALHARES, Advogado: Dr. Flavia Marques Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante GOL LINHAS AÉREAS S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ANDRÉ DE SOUZA PALHARES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11562-19.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDECI TOMAZ BALBINO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Valdeci Tomaz Balbino) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11576-25.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA FALCHETTI AMBRÓSIO, Advogado: Dr. João Henrique Hulsen do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MÁRCIO DA SILVA FALCHETTI AMBRÓSIO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11595-05.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11995-60.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Décio Orestes Limongi Filho, Agravado(s): MARIA EVA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.123,21 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001786-73.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIOGO DE SOUZA SILVA TESSARINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.256,30 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 803-66.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Advogada: Dra. Luana Caldas Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1421-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Merguiso Onha, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1718-73.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Zaggiatti, Agravado(s): TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Cinthia Fernandes Serrão de Castro Zullo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.809,46 (mil, oitocentos e nove reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1935-94.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante ICOMON TECNOLOGIA LTDA. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas ANDERSON RODRIGO SANTOS e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10251-08.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIME PEREIRA VILETE, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JAIME PEREIRA VILETE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11073-57.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZENITH EMIDIO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ZENITH EMIDIO PINTO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11124-56.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PECANHA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SÉRGIO RICARDO PECANHA PINHEIRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11626-43.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11760-10.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WILDINEY GONÇALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de



Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (WILDINEY GONÇALVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000195-71.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 496-68.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIANA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante POLIANA DE OLIVEIRA ROCHA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11291-15.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante MUNICÍPIO DE BARBOSA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada APARECIDO PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101561-05.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALAN MARCELO PINTO, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ALAN MARCELO PINTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 102234-82.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILSON FONSECA BASTOS, Advogado: Dr. Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GILSON FONSECA BASTOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.



Processo: Ag-AIRR - 1001163-03.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUÍDORA ANDRAPASSO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): AMARO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Damião Marinho dos Santos, Agravado(s): ARD - AIR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abe Miyahira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-49.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO RUBENS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001975-80.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KELY CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante para, afastando o óbice da Súmula 126 do TST, passar à análise do seu agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1105-73.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDERSON LUÍS HEIDMANN, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. André Davis Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1420-17.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO FURST, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1500-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSEFA DA CONCEIÇÃO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOSEFA DA CONCEIÇÃO LIRA DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 77100-21.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 104700-36.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA do NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada (VARIG LOGÍSTICA S/A); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. - atual TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da quinta reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. e MASSA FALIDA do NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA. **Processo: ARR - 76200-50.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ANDRÉ JARGER LUZ, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", "SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. DIFERENÇAS", "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL" e "MULTA CONVENCIONAL. PERIODICIDADE"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo



Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIOS. CUMPRIMENTO DE METAS", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 96400-90.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS ANJOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias com base na jornada informada na petição inicial, com relação ao período em que os cartões de ponto não foram colacionados ao processo. **Processo: ARR - 237-76.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE FASOLI GRAZZIOTIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS VÁLIDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA APONTADA NA PETIÇÃO INICIAL. IMPUGNAÇÃO DOS HORÁRIOS INDICADOS MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL", "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. EMPREGADA BANCÁRIA", "DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE CAIXA", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRISUL. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, ABONO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA NA BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. ASSALTO NO AMBIENTE DE TRABALHO SOB MIRA DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA DE MORTE. AGÊNCIA BANCÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) reconhecer a responsabilidade objetiva no caso em apreço, (2) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido pela Reclamante e restabelecer a decisão de origem na parte em que se fixou "os honorários do perito médico psiquiatra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo do primeiro reclamado, sucumbente na pretensão objeto da perícia" (sentença à fl. 649) e (3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo Banco-Reclamado e pela Reclamante no tocante ao



valor da indenização por danos morais; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL), quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA "ADICIONAL DE APOSENTADORIA". REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, relativamente ao "adicional de aposentadoria"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL), quanto ao tema "INCLUSÃO DE DIFERENÇAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO ASSEGURADA. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, além dos descontos das cotas-parte da empregada e do Banco-Reclamado empregador para o custeio do benefício, está a cargo do patrocinador (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes; (e) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL), quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Custas processuais adicionais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo do primeiro Reclamado (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à responsabilidade objetiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 465-34.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICK DELEON SCHVARTZ, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. ETIPULAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. PERÍODO DE 10/04/2007 A JULHO/2008", "TOP PRÊMIO. PAGAMENTO "POR FORA"", "PRÊMIO BÔNUS. PAGAMENTO "POR FORA"", "PRÊMIO POR OBJETIVO. ÔNUS DA PROVA. REDUÇÃO SALARIAL", "JORNADA DE TRABALHO. OUTUBRO/2018 A DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA VÁLIDOS", "JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA", "CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", "DANO MORAL. AGRESSÕES FÍSICAS E MORAIS. VALOR R\$5.000,00. MAJORAÇÃO", "DANO MORAL. GRITOS DE GUERRA" e "DANO MORAL. ENTREGA DE PRÊMIO POR MODELO NA FESTA DE



CONFRATERNIZAÇÃO". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 704-77.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO REGIS MARTINEZ LOBATO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COATING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Graziela Graciolli de Lima Maria, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada RENNER HERRMANN S.A. no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada RENNER HERRMANN S.A. e, em consequência, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à ora Recorrente, na forma do art. 487, I, do CPC/2015, bem como julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COATING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. quanto aos tópicos "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA PROVA PRODUZIDA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA PROVA PRODUZIDA", "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COATING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., relativamente ao item "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 304-18.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUCO MUNCK AYRES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1053-37.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EZAQUIEL CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA; (c) julgar prejudicada a análise integral do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE. AÇÃO AJUIZADA POR FILHO DO TRABALHADOR. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO". **Processo: ARR - 1122-26.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELDA DE FÁTIMA LOPES ALBARNAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DAS PARCELAS CTVA E CARGO EM COMISSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a "diferenças das vantagens pessoais rubricas 062 e 092 pela integração em sua base de cálculo da gratificação de cargo comissionado, bem como da parcela CTVA, por se tratar de parcela de natureza salarial e também paga pelo exercício do cargo comissionado, e reflexos em horas extras, férias-prêmio (gozadas e indenizadas), vantagens pessoais que tenham a função gratificada como base de cálculo; licenças remuneradas (prêmio e APIP); gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS" (fl. 2229). **Processo: ARR - 1624-81.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CHIGUEO KIMURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e



"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR". **Processo: ARR - 75200-39.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEOMIR NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA) quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ENQUADRAMENTO FUNCIONAL"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA) quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 209-10.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (EMLURB) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 85 DO TST". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 412-79.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAYZE CRISTINA MIRANDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 186 do Código Civil, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da fiscalização dos pertences da Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 696-35.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: à unanimidade: (a)



conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA) quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRABALHO NO EXTERIOR. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1462-13.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da parcela denominada FAT - Função de Apoio Técnico, a partir de 01/05/2012, com reflexos, observada a dedução de valores pagos a título de GPTF, nos termos em que deferido na r. sentença; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1467-05.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONI DE OLIVEIRA FRESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR". **Processo: ARR - 10031-71.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONITA MOIK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freitas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 741 e 742) e determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1280-14.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISEU FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR". **Processo: ARR - 1975-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SLAGA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR". **Processo: ARR - 114-91.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLINE MARQUES ARÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), julgando improcedente a presente reclamação trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 166 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: ARR - 146-23.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): KELI CRISTINA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que determinou a comprovação, pela Reclamada, dos depósitos fundiários sobre todas as parcelas salariais auferidas pela Autora durante o período de vigência do pacto laboral, sob pena de execução pelas diferenças existentes, incluída a multa de 40% pela dispensa sem justa causa (fl. 1.106). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10395-56.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSICA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Primeiro Reclamado (BANCO BMG S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT); e (b) deixar de homologar o ato de renúncia manifestado pela Reclamante. **Processo: ARR - 10805-63.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA DIAS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à



causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 480 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: ARR - 11930-49.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00). A Reclamante não foi beneficiada com a justiça gratuita em decisão anterior e não requereu a esta Corte a concessão do benefício. Todavia, considerando que o art. 790, § 3º, da CLT faculta a concessão, a pedido ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e que a Reclamante apresentou declaração de miserabilidade jurídica (fl. 26), deferem-se-lhe, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, para o fim de dispensá-la do pagamento das custas processuais, cuja responsabilidade ora lhe é atribuída. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 10761-10.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 35.200,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 491 do documento



sequencial eletrônico nº 03). **Processo: ED-RR - 8600-08.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OZÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 3980500-38.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. - E OUTROS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento do dia 13/02/19, para constar: "por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada para sanar omissão, passando ao exame do agravo e do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; II - tornar sem efeito o acórdão julgado em 13/02/2019 e publicado em 15/02/2019; e II - sobrestar o julgamento do segundo Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1023-97.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAFAELLE MARIE SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2224-70.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EUCLIDES RIYUGI WATANABE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 324-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO RODOVIA SEGURA, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Embargado(a): KEITH VANESSA ALARCÃO MONTAGNO E OUTRO, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 902-12.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 976-20.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS SALES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1191-19.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio Radin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JUARÊS HENRIQUE SUZIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1324-65.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FAUSTO KOICHI KAMIKAWACHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1444-62.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 699-64.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Embargado(a): DIONEI JOÃO KRZYZANIAK, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1514-72.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LAURA JACINTHO CONTRI E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Embargado(a): HIGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jair Gomes Rosa, Embargado(a): BIOENERGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Matheus Guilhermino Tazinazzio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 861-27.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Embargado(a): RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO,



Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Transportadora Jelivan Ltda.) e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para corrigir o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento e para (a) reconhecer a regular representação processual da Reclamada (Transportadora Jelivan Ltda.) e, em consequência, (b) afastar o óbice da irregularidade de representação processual, a fim de passar ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista interposto pela Reclamada (Transportadora Jelivan Ltda.); e (c) conhecer do agravo de instrumento pela Reclamada (Transportadora Jelivan Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1528-44.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ITAMAR RIBEIRO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2312-71.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Embargado(a): ORPEC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1443-15.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ MOURA FONSECA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-26.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Município Reclamado (MUNICÍPIO DE ITAUEIRA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11163-35.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): DÉCIO DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado, no que diz respeito à isenção da Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) quanto ao



recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 do DL nº 509/69. **Processo: ED-RR - 1001746-77.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): GUILHERME AUGUSTO LOPES MANOEL, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 293-28.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RENATO PORFÍRIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 509-04.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA SIMÃO DE BARROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 1052-02.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALICE HARUGO YAMAJI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula n. 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das parcelas requeridas na petição inicial, como entender de direito; e II- conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multas. Embargos De Declaração Protelatórios" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 1751-23.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que aguarde, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao Tema 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente).



Processo: RR - 404-63.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): DAURA ELISABETH JASKULSKI MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que aguarde, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao Tema 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente). **Processo: ARR - 535-06.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÉSIO DE QUADROS, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 754-38.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente a Dra. Milene de Lemos Bassôa. **Processo: RR - 924-74.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIO CEZAR NAPOLI RESCHKE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 1088-06.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): ANACLETO MARCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 1264-69.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VILMAR BORGES RIBEIRO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 2478-62.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: RR - 1708-25.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrente(s): DANILO ZANANDRE SEVERO GIUDICE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: ARR - 404-69.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELENA SALETE DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: Ag-AIRR - 11654-97.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): AMAURI DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Otavio Bastazini Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Zanuni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso, conforme formulado na petição protocolada sob o nº TST-111771-05/2019. **Processo: AIRR - 505-49.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MAURICIO SALES SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que aguarde, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao Tema 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente). **Processo: AIRR - 11250-09.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): IRINEU LINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: Ag-AIRR - 10422-31.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma